



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

PARECER

Projeto de Lei n.º 491/XV/1.ª (CH)

Autor do Parecer: Deputado José
Carlos Alexandrino (PS)

Assunto: "Estabelece as regras aplicáveis à aposentação antecipada de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, alterando o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril"

ÍNDICE¹

PARTE I - CONSIDERANDOS	3
1. NOTA INTRODUTÓRIA	3
2. MOTIVAÇÃO, OBJETO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA	5
3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR	6
4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS	7
PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR.....	7
PARTE III - CONCLUSÕES.....	7
1. CONCLUSÕES.....	7
2. PARECER.....	8
PARTE IV – ANEXOS	8

¹ Apenas as partes I e III são objeto de deliberação por parte da Comissão, podendo os Deputados ou grupos parlamentares requerer a sua votação em separado, bem como formular propostas de alteração – cfr. artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Grupo Parlamentar do Partido Chega tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 491/XV/1.ª – “Estabelece as regras aplicáveis à aposentação antecipada de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, alterando o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril” -, nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por CRP, e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, doravante designado como Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 17 de janeiro de 2023, tendo sido admitida a 18 de janeiro e, no mesmo dia, baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), com conexão à Comissão de Educação e Ciência (8.ª), por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na reunião plenária do dia 19 de janeiro.

A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local é a comissão competente para a elaboração do respetivo parecer, tendo sido atribuída a elaboração do mesmo ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relator o signatário, Deputado José Carlos Alexandrino.

O Projeto de Lei encontra-se agendado para a reunião plenária do dia 14 de abril de 2023.

De acordo com a nota técnica em anexo, cumpre ainda referir o seguinte:

O Projeto de Lei n.º 491/XV/1.ª é subscrito pelo Grupo Parlamentar do Partido Chega, tratando-se de um poder dos Deputados, conforme suprarreferido, bem como dos

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa toma a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São igualmente observados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

Do disposto na presente iniciativa poderá resultar, eventualmente, um aumento das despesas do Estado. Contudo, e caso a iniciativa seja aprovada, o artigo 3.º faz coincidir a sua entrada em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação. Assim, parece mostrar-se acautelado o limite à apresentação de iniciativas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 167.º da CRP e, igualmente, no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado por «lei-travão».

O título da presente iniciativa legislativa traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Não obstante o elencado no n.º 1 do artigo 6.º da Lei Formulário, por motivos de segurança jurídica e de forma a sustentar uma redação simples e concisa, parece mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração, nem o elenco de diplomas que procederam a alterações, quando a mesma incida sobre códigos, “leis” ou “regimes gerais”, “regimes jurídicos” ou atos legislativos de estrutura semelhante.

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de Lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da CRP, pelo que devem ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei Formulário.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não parece suscitar outras questões em face da Lei Formulário e no âmbito da legística formal, sem prejuízo da análise mais detalhada a ser efetuada no momento da redação final.

O Projeto de Lei não suscita igualmente qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género, tendo, conforme a ficha de avaliação de impacto de género (AIG), um impacto neutro.

2. MOTIVAÇÃO, OBJETO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei n.º 491/XV/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Chega, tem por objeto alterar o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril.

O Grupo Parlamentar do Partido Chega entende que o regime de aposentação dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário é matéria carecida de reflexão, tendo em conta as especiais condições de trabalho da profissão, já que esta é uma carreira marcada, conforme os Proponentes mencionam, por “acentuado desgaste físico e emocional”, resultante de “uma carreira longa”.

Mais referem os Proponentes que, além de “polivalentes e multifuncionais”, estes Docentes “assumem papéis e intervenções com responsabilidade cada vez mais exigente (...)”, pelo que, com o objetivo de estabelecer regras aplicáveis à aposentação antecipada destes, propõem o encurtamento do prazo para a reforma antecipada para 60 anos, independentemente de submissão a junta médica, sem prejuízo da aplicação do regime de pensão unificada, com um mínimo de 36 anos de descontos.

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Os Proponentes ressaltam ainda que na situação de ter sido acordada pré-reforma dos docentes, nos termos da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, esta também se extingue com a passagem à situação de pensionista, por efeito de reforma antecipada.

Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 3 artigos:

- Artigo 1.º - Objeto;
- Artigo 2.º - Alteração ao Estatuto da Carreira do Docente;
- Artigo 3.º - Entrada em vigor.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL, INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica² que acompanha o Parecer.

No que ao enquadramento parlamentar concerne, refere-se o seguinte:

➤ INICIATIVAS PENDENTES (INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), não foram localizadas outras iniciativas pendentes que versem sobre matéria idêntica à do Projeto de Lei.

➤ ANTECEDENTES PARLAMENTARES (INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES)

A mesma base de dados não devolve qualquer resultado relativamente a antecedentes sobre matéria conexa com a da presente iniciativa.

² Conforme páginas 4-19 da Nota Técnica anexa.

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

É proposto, na Nota Técnica, considerando a matéria em questão, que sejam consultadas, por escrito, a FENPROF (Federação Nacional de Professores) e a FNE (Federação Nacional da Educação).

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 491/XV/1.ª em Sessão Plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do Partido Chega apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 491/XV/1.ª – “Estabelece as regras aplicáveis à aposentação antecipada de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, alterando o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril” -, tendo sido admitido a 18 de janeiro de 2023.
2. O Projeto de Lei n.º 491/XV/1.ª em apreço cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

3. PARECER

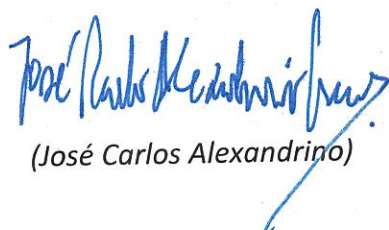
A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local é de parecer que o Projeto de Lei n.º 491/XV/1.ª - “Estabelece as regras aplicáveis à aposentação antecipada de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, alterando o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril” - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

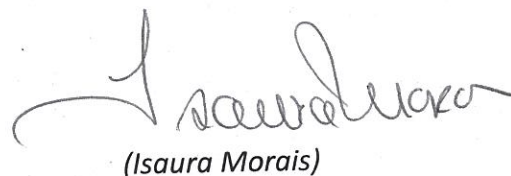
Lisboa, Palácio de S. Bento, 12 de abril de 2023

O Deputado Relator,



(José Carlos Alexandrino)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)